

---

**LEI N° 299, de 14 de Dezembro de 2021**

---

*Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Tutóia (MA), e dá outras Providências.*

---

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e coordenado por esta, o Fórum Municipal de Educação- FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação – PME, demais deliberações e promover as articulações necessárias à efetivação.

**Art. 2º.** Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

I – Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar suas deliberações;

II – Elaborar seu regimento interno, bem como da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados e publicados mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação;

III – Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos fóruns e da Conferência;

IV – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações da Conferência Estadual e Nacional;

V – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das metas, planejando e organizando espaços de debates sobre o Plano Municipal de Educação – PME;

**Art. 3º.** O Fórum Municipal de Educação será integrado por representantes dos seguintes segmentos e Instituições:

- I. Secretário (a) Municipal de Educação (Membro Nato);
- II. 06 (seis) representantes dos Secretaria Municipal de Educação;
- III. 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- IV. 01 (um) representante dos Gestores Públicos da Educação Básica – Rede Municipal;





- V. 01 (um) representante dos Gestores Públicos da Educação Básica – Rede Estadual;
- VI. 01 (um) representante dos Gestores Privados da Educação Básica;
- VII. 01 (um) representante dos Professores Públicos da Educação Básica – Rede Municipal;
- VIII. 01 (um) representante dos Professores Públicos da Educação Básica – Rede Estadual;
- IX. 01 (um) representante dos Professores Privados da Educação;
- X. 01 (um) representante dos Estudantes Públicos da Educação Básica;
- XI. 01 (um) representante dos Estudantes Públicos da Educação Básica – Rede Estadual;
- XII. 01 (um) representante dos Estudantes da Educação Básica – Rede Privada;
- XIII. 01 (um) representante dos Estudantes do Ensino Superior;
- XIV. 01 (um) representante dos Pais Públicos da Educação Básica – Rede Municipal;
- XV. 01 (um) representante dos Pais Públicos da Educação Básica – Rede Estadual;
- XVI. 01 (um) representante dos Pais da Educação Básica – Rede Privada;
- XVII. 06 (seis) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- XVIII. 01 (um) representante da Conselho do FUNDEB do Município;
- XIX. 01 (um) representante da Conselho do CAE do Município;
- XX. 01 (um) representante do Conselhos Tutelar;
- XXI. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
- XXII. 01 (um) representante da Secretaria de Cultura do Município;
- XXIII. 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social do Município;
- XXIV. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde do Município;
- XXV. 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente do Município;
- XXVI. 01 (um) representante da Promotoria de Justiça do Município;

§ 1º - Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XXVI, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados;

§ 2º - Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos/entidades;





**Art. 4º.** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observados os dispositivos da presente Lei, em especial o inciso II do art. 2º.

**Art. 5º.** O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno;

**Art. 6º.** O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação afim de assegurar o seu pleno funcionamento;

**Art. 7º.** Na previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, feita anualmente e enviada ao Gabinete do Prefeito, deverá constar a dotação orçamentária que viabilize a realização das plenárias ampliadas e permanentes;

Parágrafo único – Caberá ao colegiado encaminhar à Secretaria Municipal de Educação no mês de outubro de cada ano, planilha de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Fórum, com a devida previsão de recursos financeiros.

**Art. 8º.** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tutóia (MA), 14 de dezembro de 2021.



Raimundo Nonato Abraão Baquil

**PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)**